Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI Nº 2.238 /08, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a fixação de subsídios dos agentes políticos, para a legislatura de 2009 a 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica fixado o subsídio do Vereador, para a Legislatura de 2009 a 2012, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal do Deputado Estadual, conforme determina o Art. 29, inciso IV, letra "a" da Constituição Federal.

Art. 2° - Ao presidente da Câmara Municipal é fixada, além de seu subsídio mensal, uma parcela indenizatória, no valor de 50% (cinqüenta por cento) sob o seu subsídio mensal.

Art. 3° - É devido ao Vereador, bem como ao Presidente da Câmara Municipal, a percepção do 13° Salário, no valor correspondente ao da sua respectiva remuneração mensal, que lhe será pago no mês de seu aniversário.

Art. 4° - A sessão extraordinária, quando convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no recesso parlamentar, será remunerada à base de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal do Vereador, por cada sessão, sendo remuneradas no máximo cinco por mês.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos em 1° de janeiro de 2009.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 05 de setembro de 2008.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

ASSIS SILVA FILHO
Secretário de Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente
em 05 / 09 / 08